

Resolução CONSEPE Nº 001/2014, de 1 de maio de 2014

Regulamenta a dispensa, por equivalência, de atividades acadêmicas curriculares cursadas em outra Instituição de Ensino Superior.

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, com base nas disposições constantes nos artigos 31 a 35 do Regimento Geral e no artigo 61 da LDB resolve, “*ad referendum*” do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSPE) do UNICEP:

Artigo 1º. Por requerimento do interessado e, a juízo do Conselho de Curso, poderá haver dispensa de atividades acadêmicas curriculares cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, do país ou do exterior, desde que consideradas equivalentes às ministradas pelo UNICEP.

§ 1º. A dispensa de atividades acadêmicas realizadas conforme o “*caput*” do presente artigo será denominada “aproveitamento de estudos”.

§ 2º. É vedado o aproveitamento de estudos, quando o estudante já tiver sido reprovado ou infrequente, no UNICEP, na atividade para a qual requer a dispensa.

§ 3º. O calendário acadêmico do UNICEP estabelecerá, em cada período letivo, o prazo para o protocolo dos pedidos de aproveitamento de estudos e o interessado deverá protocolá-lo obedecendo este prazo.

Artigo 2º A solicitação de dispensa de atividades acadêmicas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior deverá ser protocolada na Secretaria Acadêmica e instruída com a documentação indicada no parágrafo 1º deste artigo, a qual receberá, obrigatoriamente, um número de protocolo com a data do recebimento do mesmo e, constitui documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição até a efetivação da transferência, que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do protocolo.

§ 1º. O aluno deverá anexar a solicitação os seguintes documentos: histórico escolar completo do curso de origem com as disciplinas e cargas horárias e os resultados da avaliação do rendimento escolar e as ementas e programas das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 2º. A Direção Geral, de posse do processo, o encaminhará ao Coordenador responsável para análise das equivalências para o aproveitamento de estudos, devendo ser observado o prazo máximo indicado no “*caput*” deste artigo.

§ 3º. Na ausência do Coordenador responsável, a Direção Geral indicará um especialista para as providências previstas no parágrafo 2º deste artigo.

Artigo 3º. Aprovado o aproveitamento de estudos, o Histórico Escolar do estudante deverá registrar os dados referentes ao fato que o motivou, constando desse registro a Instituição de Ensino Superior e o ano em que se realizou e, ainda, quando couber, o resultado da avaliação de desempenho a ele concernente.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições contidas na Portaria nº 009/2013, de 12/11/2013.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral